FORMAPLAN FORMAS PLANEJADAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES Abril de 2022



CONTATO

CURITIBA - PR

Tel.: (41) 3206-2754 / (41) 99189-2968 Av. Cândido de Abreu, 776, Sala 1306 Edifício World Business, Centro Cívico CEP: 80530-000

MARINGÁ - PR

Tel.: (44) 3226-2968 / (44) 9 9127-2968 Av. João Paulino Vieira Filho, 625, Sala 906 Edifício New Tower Plaza, Torre II, Zona 01 CEP: 87020-015

SÃO PAULO - SP

Tel.: (11) 3135-6549 | (11) 98797-8850 Av. Paulista, n° 302 - 9° Andar Ed. José Martins Borges - Bela Vista CEP: 01310-000

www.marquesadmjudicial.com.br marcio@marquesadmjudicial.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - ESTADO DO PARANÁ.

Dr. Elvis Jackson Melnisk

Preliminarmente, cumpre informar que a apresentação do relatório mensal das atividades do devedor ao Juiz, para a devida juntada nos autos de Recuperação Judicial, faz parte do rol de deveres do Administrador Judicial, nos termos do art. 22, inc. II, alínea "c" da Lei 11.101/2005.

O presente relatório reúne e sintetiza as informações referentes ao **mês de abril de 2022**, da Recuperanda **FORMAPLAN FORMAS PLANEJADAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, disponibilizadas por meio do contador responsável Caetano Messias Filho—CRC 1SP133867/O-4, devendo-se fazer a ressalva de que tais informações apresentadas possuem caráter provisório, visto que ainda podem sofrer alterações até o final do exercício contábil.

As análises e observações apresentadas no presente relatório estão embasadas em informações contábeis, financeiras e operacionais apresentadas pelas Recuperandas, sob as penas do art. 171 da Lei 11.101/2005, bem como nas informações coletadas pela Administradora Judicial por meio da realização de inspeções periódicas nas instalações da empresa, de informações prestadas pelos credores e terceiros interessados, e ainda da análise da movimentação processual.

Referido relatório possui o objetivo de demonstrar ao Juízo, aos credores e demais interessados um resumo dos principais fatos ocorridos no período sob análise, primando sempre pela transparência, objetividade e ampla divulgação das informações pertinentes ao processo de recuperação judicial. Este relatório e demais documentos relacionados a presente recuperação judicial estão disponíveis para consulta em incidente processual, apenso aos autos de Recuperação Judicial nº 0000410-68.2021.8.16.0174 e no site www.marquesadmjudicial.com.br.

Por fim, esta Administradora Judicial permanece à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas remanescentes.

Curitiba/PR, 31 de maio de 2022.

M. MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADMINISTRADORA JUDICIAL
CNPJ N° 07.166.865/0001-71 | OAB/PR N° 6.195
Profissional Responsável: MARCIO ROBERTO MARQUES

OAB/PR n° 65.066 | OAB/SP n° 459.319



2. ATIVIDADES DA RECUPERANDA 7 3. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS 11 4. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS 17 5. ENDIVIDAMENTO 31 6. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 39 7. INFORMAÇÕES PROCESSUAIS 43 GLOSSÁRIO 56 ANEXOS 58





1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1. SUMÁRIO EXECUTIVO



Sumário Executivo

ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Atividades da Recuperanda	Diante da crise financeira vivenciada pela Recuperanda, esta enfrentou algumas dificuldades, tal como direcionamento de cerca de 90% de vendas do mês para o mercado interno, visto as dificuldades enfrentadas para embarque de vendas para o mercado externo. Visando superar as dificuldades supramencionadas, houve o desenvolvimento de parcerias com fornecedores que tenham um prazo de pagamento mais alongado, possibilitando a Formaplan a vender com prazo de recebimento mais curto, o que demandaria menos capital de giro para vendas de produtos.
Informações Operacionais	Pertinente a estrutura societária, não houveram alterações se comparada ao mês antecedente. No que tange ao quadro de funcionários, a Recuperanda promoveu 14 (quatorze) demissões e 16 (dezesseis) admissões no mês de abril, findando o mês com 217 (duzentos e dezessete) funcionários ativos.
Informações Financeiras	Tratando das principais informações financeiras, a Recuperanda apresentou aumento na Receita Operacional Bruta na ordem de 8,3 % no mês de abril/22, e ainda, houve a verificação de registro do valor de R\$ 295,3 mil relativo a Materiais de Terceiros P/Industrialização recebidos da empresa Rio Canoas Madeiras.
Endividamento	No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, a Recuperanda apresentou a relação nominal de credores (mov. 15.3), em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de R\$ 69.712.591,34 (sessenta e nove milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos). Ademais, ao mov 294 fora apresentado a Relação de Credores elaborada pela Administradora Judicial, totalizando a importância de R\$ 70.100.007,60 (setenta milhões, cem mil e sete reais e sessenta centavos). Quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débito de R\$ 43.845.730,76 (quarenta e três milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil setecentos e trinta reais e setenta e seis centavos).
Plano de Recuperação Judicial	O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pela Recuperanda no mov. 282, expondo os meios de recuperação que pretende adotar, visando o soerguimento da empresa, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I, ambos da LFRJ.



Sumário Executivo

ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Informações Processuais	No mês em apreço, fora proferido despacho em que o Magistrado pondera ser o juízo competente provisório para deliberar acerca de penhoras realizadas em detrimento dos bens da Recuperanda. Ademais, houve manifestação apresentada pelo credor Banco Votorantim S.A., em que compila diversos requerimentos, dentre eles, declaração do encerramento do stay period, apresentação de documentos contábeis e indicação da real situação das dívidas da empresa pela Recuperanda e AJ, declaração de não essencialidade do imóvel matriculado sob o nº 573 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Ubiratã/MT, de propriedade do sócio da Recuperanda, Sr. Francisco Pigatto Neto.



2. ATIVIDADES DA RECUPERANDA

2.1 HISTÓRICO DA RECUPERANDA 2.2 RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA 2.3 MEDIDAS ADOTADAS PARA A SUPERAÇÃO DA CRISE



Atividades da Recuperanda

Diante da crise financeira vivenciada pela Recuperanda, esta enfrentou algumas dificuldades, tal como direcionamento de cerca de 90% de vendas do mês para o mercado interno, visto as dificuldades enfrentadas para embarque de vendas para o mercado externo. Visando superar as dificuldades supramencionadas, houve o desenvolvimento de parcerias com fornecedores que tenham um prazo de pagamento mais alongado, possibilitando a Formaplan a vender com prazo de recebimento mais curto, o que demandaria menos capital de giro para vendas de produtos.

2.1 HISTÓRICO DA RECUPERANDA

A empresa FORMAPLAN FORMAS PLANEJADAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, deu início às suas atividades no ano de 1994 pelo Sr. Francisco Pigatto Neto, com atuação direcionada ao mercado de construção civil, com foco na venda de formas pré-fabricadas para estrutura de concreto. Com fito de sempre aprimorar seus produtos e serviços, a Recuperanda desenvolveu sistema próprio de formas pré-fabricadas e execução de estruturas de concreto.

No ano de 1997, a Recuperanda inaugurou a unidade fabril de União da Vitória/PR, com incremento tecnológico e major capacidade de produção de formas planejadas, bem como, a ampliação das atividades para a produção de painéis compensados especiais para a construção civil. Com isso, a Recuperanda verticalizou seu processo produtivo. aumentando a eficiência da operação, e ainda, expandiu suas atividades para o segmento da comercialização de painéis compensados, ensejando no crescimento dos negócios.

Na década seguinte, alega a Recuperanda que realizou inúmeros investimentos, como aquisição de novas máquinas e de parque industrial da empresa concorrente à época (Gethal S.A.), resultando na triplicação de sua capacidade produtiva. Ainda neste período, a Recuperanda buscou obter certificações nacionais e internacionais, o que lhe garantiu homologações oficiais para comercialização dos seus produtos no mercado europeu, assim como, certificações de ISSO 9001, ISSO 14001 (Meio Ambiente) e OSHAS 18001 (Segurança do Trabalho).

A Recuperanda defende que sempre atuou com foco, eficiência, seguranca e pautado na plena satisfação dos clientes e fornecedores, assim como exerce suas atividades com compromisso social e preservação ambiental, prezando pela prevenção e redução dos efeitos danosos ao meio ambiente, privilegiando o uso exclusivo de madeira certificada e a gestão de resíduos de modo a proteger e promover a saúde e segurança operacional.

Atualmente, a empresa Recuperanda emprega 209 (duzentos e nove) colaboradores diretos e dezenas de colaboradores indiretos, sendo uma grande geradora de empregos e tributos nos municípios onde atua. Ao longo de sua existência, a empresa investiu no crescimento seguro e sustentável de seus negócios, objetivando ganhos de eficiência e excelência no desempenho de suas atividades comerciais, no atendimento à clientes, na qualidade de seus produtos e servicos e no desenvolvimento da gestão, priorizando o desenvolvimento intelectual e profissional de seus funcionários, além dos cuidados com o meio ambiente, motivos pelos quais colocam a Recuperanda em posição social e econômica de extrema relevância para a coletividade.

2.2 RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A crise econômica sofrida pela Recuperanda teve início no ano de 2003, período o qual vivenciou a primeira grande crise no setor da construção civil, com retração de 10% (dez por cento). No entanto, acreditando na rápida retomada da economia realizou diversos investimentos em gestão de qualidade e certificação de seus produtos para comercialização no mercado externo. Tendo em vista os bons números da economia dos anos seguintes e devido a capacidade de produção da empresa estar no seu limite, foram empreendidos mais investimentos para aumentar a capacidade produtiva, em especial para o mercado nacional.

Para tanto, a empresa contratou consultoria especializada para a elaboração de estudo de avaliação de longevidade e crescimento do segmento de construção civil, enseiando na realização de mais investimentos com uso de capital externo, haja vista o bom momento vivenciado pelo país à época e a grande oferta de crédito a juros baixos. Ocorre que houve o atraso na entrega de máquinas e, consequentemente, a implementação do projeto de expansão dos negócios, fazendo com que a empresa não gerasse o efeito caixa esperado durante o período de carência dos contratos pactuados.





Atividades da Recuperanda

Diante da crise financeira vivenciada pela Recuperanda, esta enfrentou algumas dificuldades, tal como direcionamento de cerca de 90% de vendas do mês para o mercado interno, visto as dificuldades enfrentadas para embarque de vendas para o mercado externo. Visando superar as dificuldades supramencionadas, houve o desenvolvimento de parcerias com fornecedores que tenham um prazo de pagamento mais alongado, possibilitando a Formaplan a vender com prazo de recebimento mais curto, o que demandaria menos capital de giro para vendas de produtos.

Outrossim, alega a Recuperanda que os anos de 2013 e 2021 foram extremamente lamentáveis para o segmento, ensejando em nova crise do setor no ano de 2014, igualmente com a retração sofrida nos anos de 2017 e 2019. Em razão disto, a atividade empresarial da empresa foi diretamente afetada, motivando a necessidade de buscar recursos financeiros externos, aumentando seu endividamento junto a seus fornecedores e instituições financeiras.

Não obstante, a Formaplan acabou sofrendo forte impacto pelo caos econômico instalado em razão da pandemia causado pelo Coronavírus (Covid-19), acarretando no atual cenário de forte instabilidade econômica, sem perspectiva de retomada a curto prazo diante do fechamento de estabelecimentos e medidas de isolamento social, que vêm ocasionando paralização da produção e prestação de serviços em diversos setores da economia, somadas às incertezas causadas pela insegurança da manutenção de empregos e atividade econômica.

Com essas frustrações de retração do setor e o aumento no preço das matérias-primas, a Recuperanda fora compelida a buscar recursos financeiros com FIDCs (Fundos de investimento em direitos creditórios) e Factorings, todavia, por conta da crise causada pela Covid-19 no ano de 2020, as linhas de crédito de curto prazo foram cortadas, colocando a empresa em momentânea incapacidade financeira para fazer frente às suas obrigações. Nesta esteira, a Recuperanda só obteve empréstimos pessoais com juros maiores que os praticados pelo mercado, cujos importes foram consumidos sem o devido retorno com a venda dos produtos, ante a paralização econômica no cenário nacional e internacional.

Isto posto, para efetiva superação desse cenário, surge a necessidade do processo de Recuperação Judicial, a fim de que a Recuperanda possa ajustar seu caixa, buscando equilíbrio financeiro exigido para pagamento de seus credores por meio de plano de reestruturação.

2.3. MEDIDAS ADOTADAS PARA A SUPERAÇÃO DA CRISE

MEDIDAS ADOTADAS:

As principais medidas imediatas que vêm sendo adotadas para a superação da crise informadas pela Recuperanda são:

- Reativação de sua rede de representantes no território nacional, visando diminuir a dependência de produção voltada ao mercado internacional;
- Intensificação e desenvolvimento de parcerias com clientes de maior atuação no mercado nacional, visando aumento do volume de industrialização para terceiros, visto que esta operação demanda um capital de giro infinitamente menor que a venda;
- Desenvolvimento de parcerias com fornecedores que tenham um prazo de pagamento mais alongado, possibilitando a Formaplan a vender com prazo de recebimento mais curto, o que demandaria menos capital de giro para vendas de produtos;

PRINCIPAIS DIFICULDADES ENFRENTADAS:

As principais dificuldades enfrentadas pela Recuperanda no período foram:

- Cerca de 90% de vendas do mês foram direcionadas para o mercado interno, visto as dificuldades enfrentadas para embarque de vendas para o mercado externo;
- O repasse do aumento de custo da matéria prima resina, cujo preço está diretamente ligado ao petróleo e ao câmbio, continua muito difícil;
- · As vendas destinadas ao mercado externo caíram 83% em relação ao mês de março de 2022, basicamente



(

Atividades da Recuperanda

Diante da crise financeira vivenciada pela Recuperanda, esta enfrentou algumas dificuldades, tal como direcionamento de cerca de 90% de vendas do mês para o mercado interno, visto as dificuldades enfrentadas para embarque de vendas para o mercado externo. Visando superar as dificuldades supramencionadas, houve o desenvolvimento de parcerias com fornecedores que tenham um prazo de pagamento mais alongado, possibilitando a Formaplan a vender com prazo de recebimento mais curto, o que demandaria menos capital de giro para vendas de produtos.

por falta de containers e navios, mesmo com o aumento do frete marítimo de 300% em dólar nos últimos 02 anos, fruto dos reflexos da COVID-19 e atualmente devido à guerra na Ucrânia, gerando aumentos nos custos de exportação e logística de embarque, diminuindo substancialmente as margens de lucro;

• Com o direcionamento das vendas para o mercado interno, cujo prazo médio de recebimento gira em torno de 30 dias, houve o aumento da dificuldade de obtenção de linhas de financiamento para capital de giro, visto que a empresa está pagando seus fornecedores à vista.



3. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS



- 3.2 UNIDADES DE NEGÓCIO
- 3.3 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
- 3.4 PRINCIPAIS FORNECEDORES E CLIENTES
- 3.5 COLABORADORES



Pertinente a estrutura societária, não houveram alterações se comparada ao mês antecedente. No que tange ao quadro de funcionários, a Recuperanda promoveu 14 (quatorze) demissões e 16 (dezesseis) admissões no mês de abril, findando o mês com 217 (duzentos e dezessete) funcionários ativos.

3.1 ESTRUTURA SOCIETÁRIA

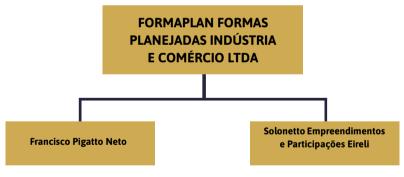
A seguir, apresenta-se quadro demonstrativo da composição societária da Recuperanda:

FORMAPLAN FORMAS PLANEJADAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP

Sócio	N° de Quotas	Valor das Quotas (Em Reais)	Participação
Francisco Pigatto Neto	1.800.000	1.800.000,00	90%
Solonetto Empreendimentos e Participações Eireli	200.000	2.000.000,00	10%
Total	780.000	780.000,00	100,00%

Fonte: Contrato Social e Alterações do Recuperanda.

A Formaplan possui a seguinte estrutura societária:



Fonte: Informações obtidas com a Recuperanda.



Pertinente a estrutura societária, não houveram alterações se comparada ao mês antecedente. No que tange ao quadro de funcionários, a Recuperanda promoveu 14 (quatorze) demissões e 16 (dezesseis) admissões no mês de abril, findando o mês com 217 (duzentos e dezessete) funcionários ativos.

3.2 UNIDADES DE NEGÓCIO

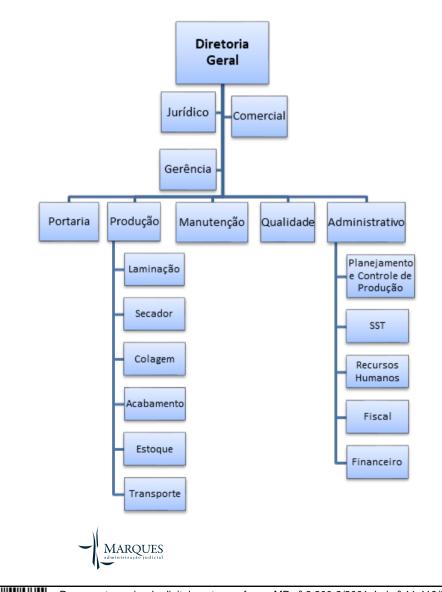
A Formaplan possui as seguintes unidades de negócio:

Razão Social	CNPJ/CPF	Localidade	Situação
Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda	00.262.371/0001-41	São Paulo/SP	Ativa
Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda	00.262.371/0005-75	União da Vitória/PR	Ativa
Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda	00.262.371/0003-03	Mafra/SC	Inativa
Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda	00.262.371/0002-22	Itapevi/SP	Inativa
Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda	00.262.371/0004-94	Barueri/SP	Inativa
Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda	00.262.371/0006-56	Calmon/SC	Inativa
Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda	-	Curitiba/PR	Inativa



Pertinente a estrutura societária, não houveram alterações se comparada ao mês antecedente. No que tange ao quadro de funcionários, a Recuperanda promoveu 14 (quatorze) demissões e 16 (dezesseis) admissões no mês de abril, findando o mês com 217 (duzentos e dezessete) funcionários ativos.

3.3 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



Pertinente a estrutura societária, não houveram alterações se comparada ao mês antecedente. No que tange ao quadro de funcionários, a Recuperanda promoveu 14 (quatorze) demissões e 16 (dezesseis) admissões no mês de abril, findando o mês com 217 (duzentos e dezessete) funcionários ativos.

3.4 PRINCIPAIS FORNECEDORES E CLIENTES

Os 10 (dez) principais FORNECEDORES da Recuperanda no período foram:

Razão Social / Nome	CNPJ / CPF
Metais União Ltda	04.286.350/0001-17
Tableros Ind. E Com. De Painéis Ltda União da Vitória	09.402.999/0003-31
Compressul Compressores Ltda-Epp	78.429.222/0001-11
Capital Filtros e Lubrificantes Automotivos Eireli	19.355.455/0001-58
Paraná Equipamentos S.A. Matriz	76.527.951/0001-85
Leandro Luís de Bastiani	07.982.878/0001-19
Ceres Com e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda	78.695.996/0001-94
Walmir J de Freitas e Cia Ltda	02.049.007/0001-23
Luciano Andrei Felipe	13.256.610/0001-00
Rio Canoas Madeiras Ltda. Mafra	16.606.895/0002-23

Fonte: Informações obtidas com a Recuperanda

Os 10 (dez) principais CLIENTES da Recuperanda no período foram:

Razão Social / Nome	CNPJ / CPF
RM Comercio e Representações Ltda	03.548.342/0001-39
Real Paradise	32.547.311/0001-61
Freire Mello Ltda	04.916.201/0001-94
Rio Canoas Otacilio Costa	16.606.895/0001-42
Construtora Mabel Ltda	05.469.973/0001-98
Colégio Liceu	28.866.314/0001-90
Ibitirama Dialogo Empreendimentos Imobiliários Ltda	18.327.634/0001-19
Reflora-Sul	80.362.601/0001-83
Ccisa62 Incorporadora Ltda	31.831.294/0001-27
Kansas Investimentos Imobiliários Ltda	14.130.618/0001-80

Fonte: Informações obtidas com a Recuperanda

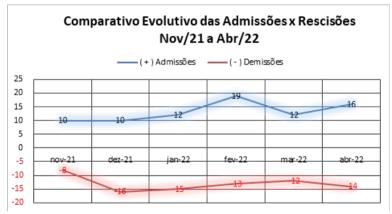


Pertinente a estrutura societária, não houveram alterações se comparada ao mês antecedente. No que tange ao quadro de funcionários, a Recuperanda promoveu 14 (quatorze) demissões e 16 (dezesseis) admissões no mês de abril, findando o mês com 217 (duzentos e dezessete) funcionários ativos.

3.5 COLABORADORES

A Recuperanda apresentou a posição do quadro funcional referente ao mês de abril de 2022, havendo variação na posição de colaboradores, conforme apresentado no gráfico seguinte:

FUNCIONÁRIOS	Mar-22	Abr-22
Quantidade Inicial	215	215
(+) Admissões	12	16
(-) Demissões	-12	-14
Total de Funcionários	215	217
Variação		0,93%



Fonte: FORMAPLAN - abril de 2022.



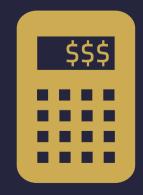
4. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

4.1 BALANÇO PATRIMONIAL

4.2 DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO EXERCÍCIO

4.3 ATIVO IMOBILIZADO

4.4 ÍNDICES FINANCEIROS



Tratando das principais informações financeiras, a Recuperanda apresentou aumento na Receita Operacional Bruta na ordem de 8,3% no mês de abril/22, e ainda, houve a verificação de registro do valor de R\$ 295,3 mil relativo a Materiais de Terceiros P/Industrialização recebidos da empresa Rio Canoas Madeiras.

4.1 BALANÇO PATRIMONIAL

Apresenta-se a posição patrimonial da Recuperanda do mês de abril de 2022. Ressaltamos as principais variações ocorridas no período:

GRUPO PATRIMONIAL (valores em R\$)	mar-22	abr-22	Variação	Nota
ATIVO				
Circulante				
Disponível	11.621,87	39.844,52	242,84%	а
Clientes	8.893.818,07	9.947.177,48	11,84%	
Outros Créditos	3.634.399,66	3.080.076,16	-15,25%	
Estoques	7.677.399,63	6.972.537,82	-9,18%	
Despesas do Exercício Seguinte	528.843,70	528.843,70	0,00%	
	20.746.082,93	20.568.479,68	-0,86%	
Não Circulante				
Realizável a Longo Prazo	65.759,21	65.759,21	0,00%	
Imobilizado	822.484,73	822.484,73	0,00%	
	888.243,94	888.243,94	0,00%	
TOTAL DO ATIVO	21.634.326,87	21.456.723,62	-0,8%	



Tratando das principais informações financeiras, a Recuperanda apresentou aumento na Receita Operacional Bruta na ordem de 8,3% no mês de abril/22, e ainda, houve a verificação de registro do valor de R\$ 295,3 mil relativo a Materiais de Terceiros P/Industrialização recebidos da empresa Rio Canoas Madeiras.

GRUPO PATRIMONIAL (valores em R\$)	mar-22	abr-22	Variação	Nota
PASSIVO	·			
Circulante				
Empréstimos e Financiamentos	17.627.479,79	17.627.479,79	0,00%	
Fornecedores	16.016.122,99	17.267.732,98	7,81%	
Obrigações Trabalhistas	1.126.923,78	1.166.325,09	3,50%	
Obrigações Sociais	10.019.616,87	10.186.330,97	1,66%	
Obrigações Fiscais/Tributárias	3.842.745,40	3.642.357,24	-5,21%	
Outras Obrigações	26.610.177,98	26.501.356,28	-0,41%	
Adiantamentos de Clientes	6.451.888,97	4.420.424,86	-31,49%	
Provisões	701.285,20	801.188,22	14,25%	
Materiais de Terceiros P/Industrialização	0,00	295.312,50	#DIV/0!	b
	82.396.240,98	81.908.507,93	-0,59%	
Não Circulante				
Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	67.362.460,64	67.583.413,99	0,33%	
	67.362.460,64	67.583.413,99	0,33%	
Patrimônio Líquido				
Capital Social	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00%	
Resultado Acumulado	-130.124.374,75	-130.035.198,30	-0,07%	
	-128.124.374,75	-128.035.198,30	-0,07%	
TOTAL DO PASSIVO	21.634.326,87	21.456.723,62	-0,8%	



Tratando das principais informações financeiras, a Recuperanda apresentou aumento na Receita Operacional Bruta na ordem de 8,3% no mês de abril/22, e ainda, houve a verificação de registro do valor de R\$ 295,3 mil relativo a Materiais de Terceiros P/Industrialização recebidos da empresa Rio Canoas Madeiras.

4.2 DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO EXERCÍCIO

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), foi elaborada com base no **balancete mensal**, fornecido pelas Recuperandas para o mês de abril de 2022. Ressaltamos as principais variações ocorridas no período:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	mar/22	abr/22	Variação	Nota
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	6.527.927,28	7.068.988,10	8,3%	с
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-714.592,99	-1.756.330,57	145,8%	
DEV. VENDAS DE PRODUTOS, DESCONTOS/ ABATIMENTOS	0,00	-94.901,21	#DIV/0!	
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS/SERVIÇOS	-714.592,99	-1.661.429,36	132,5%	
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	5.813.334,29	5.312.657,53	-8,6%	
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	-5.029.156,61	-4.626.708,97	-8,0%	
(=) LUCRO BRUTO	784.177,68	685.948,56	-12,5%	
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS	-716.311,88	-605.472,11	-15,5%	
DESPESAS COM VENDAS	-59.622,38	-47.098,64	-21,0%	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-654.811,17	-565.370,84	-13,7%	
RESULTADOS FINANCEIROS LIQUIDOS	-1.512,22	7.363,48	-586,9%	d
DESPESAS TRIBUTARIAS	-366,11	-366,11	0,0%	
(+) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	0,00	0,0%	
(=) RESULTADO OPERACIONAL LIQUIDO	67.865,80	80.476,45	18,6%	
(=) RESULTADO ANTES DA CS E IR	67.865,80	80.476,45	18,6%	
PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-14.838,90	0,00	-100,0%	e
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	-35.219,16	0,00	-100,0%	f
(=) RESULTADO LIQUIDO DO PERIODO	17.807,74	80.476,45	351,9%	



Tratando das principais informações financeiras, a Recuperanda apresentou aumento na Receita Operacional Bruta na ordem de 8,3% no mês de abril/22, e ainda, houve a verificação de registro do valor de R\$ 295,3 mil relativo a Materiais de Terceiros P/Industrialização recebidos da empresa Rio Canoas Madeiras.

Notas:

- a) A Recuperanda apresentou aumento de **242,84% no Disponível** n o mês de abril/2022, afetado principalmente pelos saldos do subgrupo de **Bancos** que finalizou o mês com um saldo de **R\$ 38,4 mil contra R\$ 10,1 mil** no mês anterior.
- b) Verificamos o registro do valor de R\$ 295,3 mil relativo a Materiais de Terceiros P/Industrialização recebidos da empresa Rio Canoas Madeiras no mês de abril/2022.
- c)A Recuperanda apresentou aumento na Receita Operacional Bruta na ordem de 8,3% no mês de abril/22, registrando um faturamento bruto na ordem de R\$ 7,068 milhão contra R\$ 6,527 milhão.
- d) Variação verificada no subgrupo de **Resultados Financeiros Líquidos** em decorrência afetado principalmente pelo registro de **Receitas com Descontos Obtidos** no valor de **R\$ 14.967,14**.
- e)Provisão trimestral de **CSLL** ocorrido no mês anterior.
- f) Provisão trimestral de IRPJ ocorrido no mês anterior.



Tratando das principais informações financeiras, a Recuperanda apresentou aumento na Receita Operacional Bruta na ordem de 8,3% no mês de abril/22, e ainda, houve a verificação de registro do valor de R\$ 295,3 mil relativo a Materiais de Terceiros P/Industrialização recebidos da empresa Rio Canoas Madeiras.

4.3 ATIVO IMOBILIZADO

Complementar as informações apresentadas no item anterior, apresenta-se a seguir a posição do Imobilizado da Recuperanda em **30/04/2022**, demonstrada de forma analítica.

ATIVO IMOBILIZADO FORMAPLAN EM 30/04/2022

GRUPO	SUBGRUPO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL
		Maquinas e Equipamentos	27.868.752,83	0,00	0,00	27.868.752,83
lmobilizado	Setor Industrial	Veiculos	215.670,00	0,00	0,00	215.670,00
		Construcoes e Benfeitorias	141.705,86	0,00	0,00	141.705,86
	Total Setor	Industrial	28.226.128,69	0,00	0,00	28.226.128,69
GRUPO	SUBGRUPO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL
		Moveis e Utensilios	245.941,06	0,00	0,00	245.941,06
Imobilizado	Setor Comercial	Softwares	120.439,82	0,00	0,00	120.439,82
IIIIODIIIZAUO	Setor Comercial	Licenca de uso de Softwares	2.150,00	0,00	0,00	2.150,00
		Equipamentos de informatica	245.761,67	0,00	0,00	245.761,67
	Total Setor	Industrial	614.292,55	0,00	0,00	614.292,55
GRUPO	SUBGRUPO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL
	Depreciação Acumulada Setor Industrial	(-)Depreciacao Acumulada Veiculos	-215.670,00	0,00	0,00	-215.670,00
Imobilizado		(-)Depreciacoes Amortiz Acumulada	-244.490,03	0,00	0,00	-244.490,03
IIIIODIIIZAGO		(-)Depreciacoes Maquinas e Equipamentos	-26.865.606,80	0,00	0,00	-26.865.606,80
		(-)Depreciacao Construcoes e Benfeitorias	-54.479,79	0,00	0,00	-54.479,79
	Total Depr	eciações	-27.380.246,62	0,00	0,00	-27.380.246,62
GRUPO	SUBGRUPO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL
	Depreciação	(-) Depreciacao de Moveis e Utensilios	-275.310,33	0,00	0,00	-275.310,33
Imobilizado	Acumulada Setor Comercial	(-) Amortizacao de Softwares	-119.921,82	0,00	0,00	-119.921,82
	Soloi Goilleiciai	(-)Depreciacao Equip.Informatica	-242.457,74	0,00	0,00	-242.457,74
	Total Depr	eciações	-637.689,89	0,00	0,00	-637.689,89
TO.	TOTAL ATIVO IMOBILIZADO EM 30/04/2022		822.484,73	0,00	0,00	822.484,73

Fonte: Posição elaborada pelo Grupo FQRMAPLAN em 31/03/2022 - Balancete Contábil



Tratando das principais informações financeiras, a Recuperanda apresentou aumento na Receita Operacional Bruta na ordem de 8,3% no mês de abril/22, e ainda, houve a verificação de registro do valor de R\$ 295,3 mil relativo a Materiais de Terceiros P/Industrialização recebidos da empresa Rio Canoas Madeiras.

4.4 ÍNDICES FINANCEIROS

Apresentamos os índices obtidos com base nos demonstrativos contábeis apresentados pelo escritório responsável pela contabilidade das Recuperandas. Destacam-se, a seguir, as principais variações ocorridas no período:

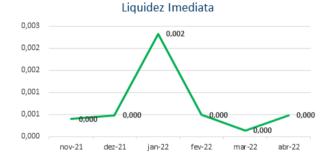
Índices de Liquidez

INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	mar-22	Índice	abr-22	Índice
Liquidez Corrente	Ativo Circulante	20.746.082,93	0.252	20.568.479,68	0,251
Liquidez Corrente	Passivo Circulante	82.396.240,98	0,252	81.908.507,93	
Linuidas luradista	Ativo Disponível	11.621,87	0.000	39.844,52	- 0,000
Liquidez Imediata	Passivo Circulante	82.396.240,98	0,000	81.908.507,93	
Lieuidez Corol	Ativo Circulante + Não Circulante	21.634.326,87	0.144	21.456.723,62	0.144
Liquidez Geral	Passivo Circulante + Não Circulante	149.758.701,62	0,144	149.491.921,92	0,144



Tratando das principais informações financeiras, a Recuperanda apresentou aumento na Receita Operacional Bruta na ordem de 8,3% no mês de abril/22, e ainda, houve a verificação de registro do valor de R\$ 295,3 mil relativo a Materiais de Terceiros P/Industrialização recebidos da empresa Rio Canoas Madeiras.





O índice de **liquidez corrente** é o melhor indicador de solvência de curto prazo, pois revela a proteção dos credores em curto prazo por ativos, onde há uma expectativa que estes possam ser convertidos em dinheiro rapidamente.

- O índice de liquidez geral é um indicador de solvência tanto de curto prazo quanto de longo prazo.
- O índice de **liquidez imediata** é uma variação dos índices anteriores, porém, considera-se somente o quanto a empresa tem de dinheiro no curtíssimo prazo, como caixa, saldos bancários e aplicações financeiras com liquidez imediata, como CDBs sem carência e fundos de investimentos com resgate de cotas de D+0.
- A Recuperanda apresentou as seguintes variações nos seus índices no mês de abril/2022: Liquidez Corrente (-0,27%), Liquidez Imediata (244,88%) e Liquidez Geral (-0,64%).



Tratando das principais informações financeiras, a Recuperanda apresentou aumento na Receita Operacional Bruta na ordem de 8,3% no mês de abril/22, e ainda, houve a verificação de registro do valor de R\$ 295,3 mil relativo a Materiais de Terceiros P/Industrialização recebidos da empresa Rio Canoas Madeiras.

Índice de gestão de ativo

INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	mar-22	Índice	abr-22	Índice	
Índice de giro de ativos	Receitas	6.527.927,28	7.027	7.068.988,10	0.505	
fixos/imobilizado	Ativo Imobilizado	822.484,73	7,937	822.484,73	8,595	
Índice de giro total de ativos	Receitas	6.527.927,28	0,302	7.068.988,10	0,329	
	Ativo	21.634.326,87	0,302	21.456.723,62	0,323	

Índice de Gestão de Ativo



O índice de **giro de ativos** imobilizados mede a eficiência da empresa em relação ao uso de seu imobilizado. Ela indica como a empresa está usando seus ativos fixos, isto é, suas máquinas e equipamentos.

O índice de **giro do total de ativos** mede a eficiência com a qual a empresa utiliza todos seus ativos para gerar receitas. Ele indica o faturamento da empresa em comparação com o crescimento do ativo.

Os índices de Gestão do Ativo apresentaram as seguintes variações no mês de abril/2022 quando comparado com o mês anterior: Giro de Ativos Fixos/Imobilizado (8,29%) e Giro Total de Ativos (9,18%).

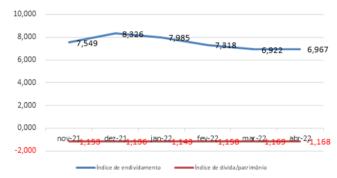


Tratando das principais informações financeiras, a Recuperanda apresentou aumento na Receita Operacional Bruta na ordem de 8,3% no mês de abril/22, e ainda, houve a verificação de registro do valor de R\$ 295,3 mil relativo a Materiais de Terceiros P/Industrialização recebidos da empresa Rio Canoas Madeiras.

Índice de gestão de dívida

INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	mar-22	Índice	abr-22	Índice	
Índice de endividamento	Passivo Circulante + ELP	149.758.701,62	6.022	149.491.921,92	6.067	
indice de endividamento	Ativo	21.634.326,87	6,922	21.456.723,62	6,967	
Índice de dívida/ patrimônio	Passivo Circulante + ELP	149.758.701,62	1 160	149.491.921,92	-1,168	
	Patrimônio Líquido	-128.124.374,75	-1,169	-128.035.198,30	-1,108	

Índice de Gestão de Dívida



O índice de **endividamento**, também chamado de índice de endividamento total, é a relação entre o total de ativos e o total de passivos. Descrito em porcentagem, ele mede o percentual de fundos gerados pelos passivos circulantes e dívidas de longo prazo.

O índice de **dívida/patrimônio** informa quanto de patrimônio líquido a empresa tem para cada R\$ 1 de dívida. Esse índice tem a mesma finalidade que o índice de endividamento, porém, mostrado em moeda e não em percentual.

Verifica-se uma estabilidade nos índices de *Endividamento* nos últimos meses e, quando comparado os março e abril/22 e abril/2022, verifica-se aumento de **0,65**% se comparado ao mês anterior.

O Índice de **Dívida/Patrimônio**, apresentou redução no período de **0,11%**, demonstrando aumento do passivo das Recuperandas em relação ao seu Patrimônio Líquido, contudo há de se considerar que o PL se encontra negativo.



Tratando das principais informações financeiras, a Recuperanda apresentou aumento na Receita Operacional Bruta na ordem de 8,3% no mês de abril/22, e ainda, houve a verificação de registro do valor de R\$ 295,3 mil relativo a Materiais de Terceiros P/Industrialização recebidos da empresa Rio Canoas Madeiras.

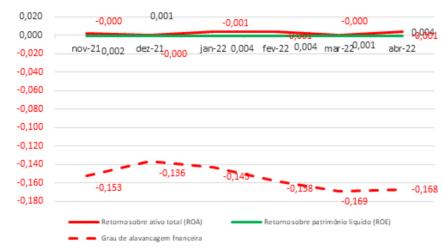
Índice de lucratividade e rentabilidade

INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	mar-22	Índice	abr-22	Índice
Margem de lucro líquido	Lucro Líquido	17.807,74	0,003	80.476,45	0,011
iviargent de lucro liquido	Receita de Vendas	6.527.927,28	0,003	7.068.988,10	
Margem de lucro operacional	Lucro Operacional	67.865,80	0,010	80.476,45	0,011
	Receita de Vendas	6.527.927,28		7.068.988,10	
Margem de lucro bruto	Lucro Bruto	6.527.927,28	1,123	7.068.988,10	1,331
Margem de lucro bruto	Receita Operacional Líquida	5.813.334,29	1,123	5.312.657,53	
Índice de receita	Lucro Operacional	67.865,80		80.476,45	0,004
operacional/total de ativos	Ativo	21.634.326,87	0,003	21.456.723,62	
Retorno sobre ativo total	Lucro Líquido	17.807,74	0,001	80.476,45	0,004
(ROA)	Ativo	21.634.326,87	0,001	21.456.723,62	
Retorno sobre	Lucro Líquido	17.807,74	-0,000	80.476,45	-0,001
patrimônio líquido (ROE)	Patrimônio Líquido	-128.124.374,75	-0,000	-128.035.198,30	
Grau de alavancagem	ROE	-0,000	-0,169	-0,001	-0,168
fnanceira	ROA	0,001	-0,109	0,004	



Tratando das principais informações financeiras, a Recuperanda apresentou aumento na Receita Operacional Bruta na ordem de 8,3% no mês de abril/22, e ainda, houve a verificação de registro do valor de R\$ 295,3 mil relativo a Materiais de Terceiros P/Industrialização recebidos da empresa Rio Canoas Madeiras.

Índice de Lucratividade e Rentabilidade



O **retorno sobre o ativo total** (em inglês, Return on Asset - ROA) também conhecido como retorno sobre o investimento, mede o retorno sobre o ativo total depois de juros e impostos. Este índice é considerado um dos mais importantes, pois indica a lucratividade da empresa em relação aos investimentos totais, representados pelo ativo total médio.

O **retorno sobre o patrimônio líquido** (em inglês, Returno n Equity – ROE), indica quanto de prêmio os acionistas e proprietários estão obtendo em relação aos seus investimentos na empresa, isto é, o patrimônio líquido.

O grau de alavancagem financeira (GAF) é um importante indicador do grau de risco do qual a empresa está submetida, isto é, se há presença de capital de terceiros de longo prazo na estrutura de capital, identificando se a empresa está alavancada ou não.

Avaliando os índices de lucratividade e rentabilidade das Recuperandas, verificamos que a exemplo dos meses anteriores, em abril/2022 os resultados apresentados não são bons, demonstrando resultados negativos para praticamente todos os índices.

Quanto ao índice de Retorno sobre o PL (ROE), ressalta-se que este se apresenta positivo em alguns meses devido ao PL das Recuperandas estar negativo.

Com base neste resultado, é salutar mencionar a necessidade de as Recuperandas buscarem a melhora dos seus resultados com vistas ao cumprimento do planejamento de RJ inicial dentro dos prazos estipulados.



Tratando das principais informações financeiras, a Recuperanda apresentou aumento na Receita Operacional Bruta na ordem de 8,3% no mês de abril/22, e ainda, houve a verificação de registro do valor de R\$ 295,3 mil relativo a Materiais de Terceiros P/Industrialização recebidos da empresa Rio Canoas Madeiras.

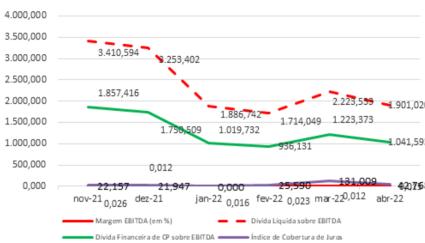
Índice de Riscos

INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	mar-22	Índice	abr-22	Índice	
Margem EBITDA (em	EBITDA	67.351,70	0,012	78.637,76	0.015	
%)	Receita Líquida	5.813.334,29	0,012	5.312.657,53	0,015	
Dívida Líquida sobre	vida Líquida sobre EBITDA Dívida Financeira Líquida 149.758.701,62 EBITDA 67.351,70	2 222 522	149.491.921,92	1.901,020		
EBITDA		2.223,333	78.637,76	1.501,020		
Dívida Financeira de	Dívida Financeira de CP	82.396.240,98	1.223,373	81.908.507,93	1.041,593	
CP sobre EBITDA	EBITDA	67.351,70		78.637,76	1.041,333	
Índice de Cobertura	EBIT	67.351,70	131,009	78.637,76	42.760	
de Juros	Pagamento de Juros	514,10		1.838,69	42,768	



Tratando das principais informações financeiras, a Recuperanda apresentou aumento na Receita Operacional Bruta na ordem de 8,3% no mês de abril/22, e ainda, houve a verificação de registro do valor de R\$ 295,3 mil relativo a Materiais de Terceiros P/Industrialização recebidos da empresa Rio Canoas Madeiras.





Margem EBITDA (em %): Mede a capacidade da empresa em gerar caixa operacional em função de sua capacidade de venda. Quanto maior, melhor.

Dívida Líquida sobre EBITDA: Destaca o valor da dívida da empresa em função de sua geração de caixa. Em empresas saudáveis esse índice não passa de três ou quatro vezes. Quanto maior, pior.

Dívida Financeira de CP sobre EBITDA: Destaca o valor da dívida financeira de curto prazo da empresa em função de sua capacidade de geração de caixa. Quanto maior, pior.

Índice de Cobertura de Juros: Avalia a capacidade da empresa em remunerar, em termos de caixa, seus credores com os recursos proveniente de seus ativos operacionais. Quanto maior, melhor.

No mês de abril/2022 verificamos que todos os índices apresentam resultados inadequados, tendo em vista, principalmente, que as Recuperandas têm apresentado resultados negativos nos últimos meses, além do que possuem um alto grau de endividamento refletindo nos indicadores apresentados.



5. ENDIVIDAMENTO

5.1 CREDORES SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL 5.2 CREDORES NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL



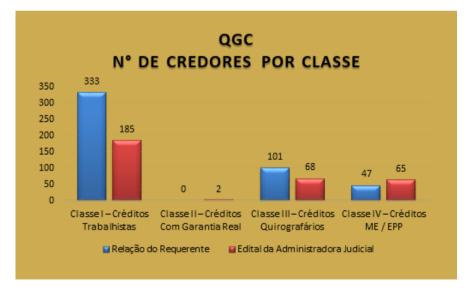
No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, a Recuperanda apresentou a relação nominal de credores (mov. 15.3), em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de R\$ 69.712.591,34 (sessenta e nove milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos). Ademais, ao mov 294 fora apresentado a Relação de Credores elaborada pela Administradora Judicial, totalizando a importância de R\$ 70.100.007,60 (setenta milhões, cem mil e sete reais e sessenta centavos). Ouanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débito de R\$ 43.845.730,76 (quarenta e três milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil setecentos e trinta reais e setenta e seis centavos).

5.1 CREDORES SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, o Requerente no mov. 15.3, apresentou a relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de **R\$ 69.712.591,34** (sessenta e nove milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos). Ademais, ao mov. 294 esta Administradora Judicial apresentou a Relação de Credores elaborada nos termos do art. 7°, §2°, da LFRJ, na qual perfez o importe de **R\$ 70.100.007,60** (setenta milhões, cem mil, sete reais e sessenta centavos).

Classe	Moeda	Relação de Credores da Recuperanda		Relação de Credores Administradora Judicial (art. 7°, §2°, LFRJ)	
		N° de Credores	Valor (Em Reais)	N° de Credores	Valor (Em Reais)
Classe I – Créditos Trabalhistas	BRL	333	5.506.329,74	185	6.677.671,85
Classe II – Créditos Com Garantia Real	BRL	ı	-	2	150.000,00
Classe III – Créditos Quirografários	BRL	101	63.577.409,23	68	58.985.879,07
Classe IV – Créditos ME / EPP	BRL	47	628.852,37	65	4.286.456,68
Total		481	69.712.591,34	320	70.100.007,60

Fonte: Relação de Credores mov. 15.3





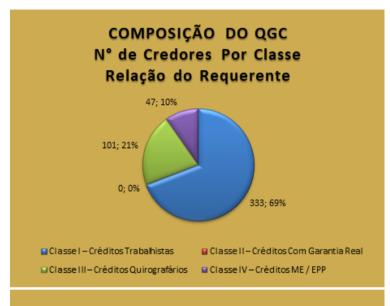


No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, a Recuperanda apresentou a relação nominal de credores (mov. 15.3), em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de R\$ 69.712.591,34 (sessenta e nove milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos). Ademais, ao mov 294 fora apresentado a Relação de Credores elaborada pela Administradora Judicial, totalizando a importância de R\$ 70.100.007,60 (setenta milhões, cem mil e sete reais e sessenta centavos). Quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débito de R\$ 43.845.730,76 (quarenta e três milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil setecentos e trinta reais e setenta e seis centavos).





No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, a Recuperanda apresentou a relação nominal de credores (mov. 15.3), em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de R\$ 69.712.591,34 (sessenta e nove milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos). Ademais, ao mov 294 fora apresentado a Relação de Credores elaborada pela Administradora Judicial, totalizando a importância de R\$ 70.100.007,60 (setenta milhões, cem mil e sete reais e sessenta centavos). Quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débito de R\$ 43.845.730,76 (quarenta e três milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil setecentos e trinta reais e setenta e seis centavos).







No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, a Recuperanda apresentou a relação nominal de credores (mov. 15.3), em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de R\$ 69.712.591,34 (sessenta e nove milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos). Ademais, ao mov 294 fora apresentado a Relação de Credores elaborada pela Administradora Judicial, totalizando a importância de R\$ 70.100.007,60 (setenta milhões, cem mil e sete reais e sessenta centavos). Ouanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débito de R\$ 43.845.730,76 (quarenta e três milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil setecentos e trinta reais e setenta e seis centavos).





No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, a Recuperanda apresentou a relação nominal de credores (mov. 15.3), em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de R\$ 69.712.591,34 (sessenta e nove milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos). Ademais, ao mov 294 fora apresentado a Relação de Credores elaborada pela Administradora Judicial, totalizando a importância de R\$ 70.100.007,60 (setenta milhões, cem mil e sete reais e sessenta centavos). Ouanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débito de R\$ 43.845.730,76 (quarenta e três milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil setecentos e trinta reais e setenta e seis centavos).

5.2 CREDORES NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, a Recuperanda informou a existência de credores extraconcursais, os quais contemplam apenas débitos tributários. Em contato diretamente com a mesma, foi informado a este Administrador Judicial que inexistem contratos de natureza extraconcursal.

Natureza do Crédito Extraconcursal	Moeda	N° de Credores	Valor (Em Reais)
Débitos Tributários	BRL	3,00	43.845.730,76
Contratos de Alienação Fiduciária	BRL	-	-
Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios	BRL	-	-
Arrendamentos Mercantis	BRL	-	-
Adiantamento de Contrato de Câmbio (ACC)	BRL	-	-
Obrigação de Fazer, de Dar e/ou de Entregar	BRL	-	-
Obrigações líquidas	BRL	-	-
Total		3,00	43.845.730,76

Fonte: Informações apresentadas pela Recuperanda



Fonte: Informações apresentadas pela Recuperanda





Endividamento

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, a Recuperanda apresentou a relação nominal de credores (mov. 15.3), em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de R\$ 69.712.591,34 (sessenta e nove milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos). Ademais, ao mov 294 fora apresentado a Relação de Credores elaborada pela Administradora Judicial, totalizando a importância de R\$ 70.100.007,60 (setenta milhões, cem mil e sete reais e sessenta centavos). Ouanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débito de R\$ 43.845.730,76 (quarenta e três milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil setecentos e trinta reais e setenta e seis centavos).



Fonte: Informações apresentadas pela Recuperanda

5.2.1 Débitos Tributários

A Requerente apresentou informações de débitos Tributários no montante de **R\$ 43.845.730,76 (Quarenta e três milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e trinta reais e setenta e seis centavos)**, relativo a débitos da empresa junto as esferas Estadual e Federal (tópico 6.2) e que compõem o saldo contábil da rubrica Débitos Tributários e Trabalhistas.

		PERÍODO					
GRUPO	DESCRIÇÃO	nov/21	dez/21	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22
				VALO	R (R\$)		
PASSIVO CIRCULANTE	OBRIGACOES FISCAIS/ TRIBUTARIAS	3.785.112,43	3.808.082,25	3.808.305,62	3.785.979,01	3.842.745,40	3.642.357,24
	OUTRAS OBRIGACOES	39.982.420,17	39.982.420,17	39.982.420,17	39.982.420,17	39.982.420,17	40.203.373,52
Total Obrigações Trabalhistas/Sociais/ Tributárias		43.767.532,60	43.790.502,42	43.790.725,79	43.768.399,18	43.825.165,57	43.845.730,76
Total Geral Débitos		43.767.532,60	43.790.502,42	43.790.725,79	43.768.399,18	43.825.165,57	43.845.730,76



Endividamento

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, a Recuperanda apresentou a relação nominal de credores (mov. 15.3), em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de R\$ 69.712.591,34 (sessenta e nove milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos). Ademais, ao mov 294 fora apresentado a Relação de Credores elaborada pela Administradora Judicial, totalizando a importância de R\$ 70.100.007,60 (setenta milhões, cem mil e sete reais e sessenta centavos). Quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débito de R\$ 43.845.730,76 (quarenta e três milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil setecentos e trinta reais e setenta e seis centavos).

5.2.2 Contratos de alienação fiduciária

Inexistem contratos desta natureza.

5.2.3 Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

Inexistem contratos desta natureza.

5.2.4 Contratos Garantidos por Alienação Fiduciária

Inexistem contratos desta natureza.

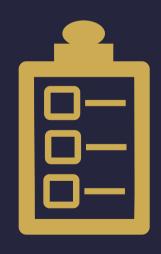
5.2.5 Contratos Garantidos por Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

Inexistem contratos desta natureza.



6. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

6.1 MEIOS DE RECUPERAÇÃO 6.2. PROPOSTA DE PAGAMENTO



Plano de Recuperação Judicial

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pela Recuperanda no mov. 282, expondo os meios de recuperação que pretende adotar, visando o soerguimento da empresa, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I, ambos da LFRJ.

6.1 MEIOS DE RECUPERAÇÃO

A Recuperanda apresentou no item 5 do PRJ, os meios de recuperação que pretendem adotar visando o soerguimento da empresa, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I, ambos da Lei 11.101/2005. Segue uma síntese dos referidos meios:

- a) Item 1: Dilação dos prazos das obrigações devidas, com redução linear e negocial de valores devidos (art. 50, inc. I, da LFRE);
- b) Item 2: Fusão ou incorporação de sociedade, constituição de subsidiária integral (art. 50, inc. II, da LFRE);
 - c) Dação em pagamento, venda de ativos na modalidade UPI (art. 50, incs IX e XI da LFRE);
- d) Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores (art. 50, inc. XII, da LFRE);
 - e) Conversão da dívida em capital social (art. 50, inc. XVII, da LFRE);
- f) Venda integral a devedora, garantindo condições equivalentes aos credores, hipótese que para todos os fins será considerada UPI (art. 50, inc. XVIII, da LFRE).

Visto isso, após análise por esta Administradora Judicial das cláusulas acima expostas, constata-se que todos as medidas recuperacionais supracitadas estão em conformidade com o que dispõe a Lei 11.101/2005.



Plano de Recuperação Judicial

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pela Recuperanda no mov. 282, expondo os meios de recuperação que pretende adotar, visando o soerguimento da empresa, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I, ambos da LFRJ.

6.2. PROPOSTA DE PAGAMENTO

Consoante ao Plano de Recuperação Judicial apresentado ao mov. 282, explana-se na sequência, uma síntese da forma de pagamento proposta pela Recuperanda por classe de credores:

Classe	Subclasse	Opções	Carência (exceto a Parcela Inicial)	Prazo para Pagamento	Correção Monetária e Juros	Deságio
	Créditos até R\$ 200.000,00	-	-	36 (trinta e seis) meses após a data de publicação de homologação do Plano de Recuperação Judicial.	Correção monetária pelo Índice de Rentabilidade da Poupança, com incidência a partir da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial	-
Classe I Créditos Trabalhistas	Créditos Excedentes à R\$ 200.000,000 Di de Opção B Opção B opção B	Opção A	22 meses após a data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial	18 (dezoito) anos após período de carência. Ademais, os pagamentos serão feitos em tranches mensais até o encerramento da Recuperação Judicial, e após isso, serão realizados em tranches trimestrais, sendo o primeiro no 3º mês após o último mensal realizado enquanto o processo estiver ativo.	Índice de Rentabilidade da	95%
		Dação em pagamento do imóvel matriculado sob o nº 573 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Ubiratã, Estado do Mato Grosso, avaliado no total de R\$ 21.914.880,00 (vinte e um milhões, novecentos e quatorze mil, oitocentos e oitent reais), conforme laudo de avaliação de ativos anexo ao mov. XXXX, de propriedado Sr. Francisco Pigatto Neto, ora Representante legal da Recuperanda, o qual anu expressamente aos termos do Plano e concorda com a transferência do imóvel em favo dos credores.				
Classe II Créditos Com Garantia Real	-	-	22 meses após a data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial	15 (quinze) anos após período de carência. Ademais, os pagamentos serão feitos em tranches mensais até o encerramento da Recuperação Judicial, e após isso, serão realizados em tranches trimestrais, sendo o primeiro no 3° mês após o último mensal realizado enquanto o processo estiver ativo.	Correção monetária pelo Índice de Rentabilidade da Poupança, com incidência a partir da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.	90%



Plano de Recuperação Judicial

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pela Recuperanda no mov. 282, expondo os meios de recuperação que pretende adotar, visando o soerguimento da empresa, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I, ambos da LFRJ.

Classe III Créditos Quirografários	-	Opção A	22 meses após a data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial	18 (dezoito) anos após período de carência. Ademais, os pagamentos serão feitos em tranches mensais até o encerramento da Recuperação Judicial, e após isso, serão realizados em tranches trimestrais, sendo o primeiro no 3º mês após o último mensal realizado enquanto o processo estiver ativo.	Correção monetária pelo Índice de Rentabilidade da Poupança, com incidência a partir da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.	95%
	-	Opção B	de Imóveis da Co R\$ 21.914.880,00 reais), conforme do Sr. Francisco	marca de Nova Ubiratã, Esta (vinte e um milhões, novece laudo de avaliação de ativo Pigatto Neto, ora Represent	sob o nº 573 junto ao Cartório d ado do Mato Grosso, avaliado n entos e quatorze mil, oitocentos os anexo ao mov. 282.4, de pri ante legal da Recuperanda, o la com a transferência do imóvel	o total de e oitenta opriedade qual anui
Classe IV Créditos ME / EPP	-	Opção A	22 meses após a data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial	18 (dezoito) anos após período de carência. Ademais, os pagamentos serão feitos em tranches mensais até o encerramento da Recuperação Judicial, e após isso, serão realizados em tranches trimestrais, sendo o primeiro no 3º mês após o último mensal realizado enquanto o processo estiver ativo.	Correção monetária pelo Índice de Rentabilidade da Poupança, com incidência a partir da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.	95%
	-	Opção B	de Imóveis da Co R\$ 21.914.880,00 reais), conforme do Sr. Francisco	marca de Nova Ubiratã, Esta (vinte e um milhões, novece laudo de avaliação de ativo Pigatto Neto, ora Represent	sob o n° 573 junto ao Cartório d ado do Mato Grosso, avaliado n intos e quatorze mil, oitocentos os anexo ao mov. 282.4, de pri ante legal da Recuperanda, o la com a transferência do imóvel	o total de e oitenta opriedade qual anui



7. INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

7.1 DADOS PROCESSUAIS
7.2 ANDAMENTO PROCESSUAL
7.3 PROCESSOS INCIDENTAIS
7.4 RECURSOS
7.5 CRONOGRAMA PROCESSUAL



No mês em apreço, fora proferido despacho em que o Magistrado pondera ser o juízo competente provisório para deliberar acerca de penhoras realizadas em detrimento dos bens da Recuperanda. Ademais, houve manifestação apresentada pelo credor Banco Votorantim S.A., em que compila diversos requerimentos, dentre eles, declaração do encerramento do stay period, apresentação de documentos contábeis e indicação da real situação das dívidas da empresa pela Recuperanda e AJ, declaração de não essencialidade do imóvel matriculado sob o n° 573 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Ubiratã/MT, de propriedade do sócio da Recuperanda, Sr. Francisco Pigatto Neto.

7.1 DADOS PROCESSUAIS

Nos termos da Recomendação nº 72 do CNJ, apresenta-se na sequência um apontamento sobre a duração dos prazos processuais, considerando-se em dias corridos para todas as respostas:

Item da Recomendação 72	Descrição do Item	Resposta	Referência
Item 2.3.1	A devedora é: (X) empresa de pequeno porte EPP; () microempresa (ME); () empresa média; () empresa grande; () grupos de empresas; () empresário individual	Trata-se de empresa de pequeno porte.	
Item 2.3.2	Houve litisconsório ativo: () sim (X) não (Em caso positivo, 02 (indicar número) litisconsortes ativos e o Plano de recuperação foi () unitário () individualizado	Não houve litisconsórcio ativo, constando apenas a empresa Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio LTDA no polo ativo. Ademais, o PRJ ainda não foi apresentado.	Mov. 1.1
Item 2.3.3	Os documentos que instruíram a petição inicial indicaram o valor do passivo: tributário (X) sim () não / demais créditos excluídos da RJ: (X) sim () não	Foi juntada relação de credores concursais e não concursais pela Recuperanda.	Mov 15.3
Item 2.3.4	Houve realização de constatação prévia: (X) sim () não	A constatação prévia foi devidamente juntada no dia 30/07/2021.	Mov. 119
Item 2.3.5	O processamento foi deferido () sim () não (Em caso positivo, em quanto tempo? () dias desde a distribuição da inicial. Houve emenda da inicial? (X) sim () não (Em caso negativo, em se tratando de litisconsorte, indicar: () indeferimento para todos os litisconsortes; () indeferimento para (indicar número) litisconsortes, indicar fundamento legal para indeferimento)	Apetição inicial foi distribuída em 22/01/2021 e o processamento foi deferido no dia 19/08/2021, ou seja, 209 dias depois. Houve emenda à inicial.	Mov. 1, 3,10, 15, 64, 118 e 129
Item 2.3.6.1	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a relação de credores elaborada pelo administrador judicial: (indicar número)	293 dias	Mov. 1.1 e 294
Item 2.3.6.2	Qual o tempo decorrido entre: a decisão de deferimento do processamento e a relação de credores elaborada pelo administrador judicial: (indicar número)	84 dias.	Mov. 129.1 e 294



Item da Recomendação 72	Descrição do Item	Resposta	Referência
Item 2.3.6.3	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a realização da primeira assembleia de credores para deliberar sobre o plano de recuperação: (indicar número)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.6.4	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a aprovação do plano de recuperação pela assembleia de credores:(indicar número)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.6.5	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores: (indicar número)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.6.6	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a concessão da recuperação judicial (homologação do plano) ; dias (indicar número)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.6.7	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a convolação em falência: em caso de plano rejeitado pela assembleia de credores; dias (indicar número) e em caso de recuperação judicial concedida; dias (indicar número)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.6.8	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial até a apresentação do quadro geral de credores; dias (indicar número)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.6.9	Qual o tempo decorrido entre: a duração da suspensão prevista no art. 6°, § 4°, da Lei 11.101/05; (indicar número)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.6.10	O tempo decorrido desde a distribuição da inicial e extinção da recuperação judicial (quando não convolada em falência); dias (indicar número)		-
Item 2.3.7	Aprovação do plano de recuperação judicial ocorreu na forma prevista no art. 58 §1° da Lei 11.101/05 (cram down): () sim () não	Evento não ocorrido.	-



Item da Recomendação 72	Descrição do Item	Resposta	Referência
Item 2.3.8	Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial: () sim () não. Em caso positivo, o plano foi: () mantido integralmente () mantido em parte () anulado	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.9	Houve a apresentação de plano especial na forma prevista nos arts. 70 e ss. da Lei 11.101/05 (quando aplicável): () sim (X) não	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.10	Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05: () sim () não	Não.	-
Item 2.3.10.1	Em caso positivo, sobre o item 2.3.10, o leilão foi realizado:() antes () depois () antes e depois (se mais de um leilão e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.10.2	Em caso positivo, sobre o item 2.3.10, houve recurso contra a decisão que deferiu ou indeferiu a alienação de filial ou UPI: () sim () não	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.10.3	Em caso positivo, sobre o item 2.3.10, na hipótese de recurso, a realização do leilão foi: () autorizada () rejeitada	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.11	Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05: () sim () não (Em caso positivo, a alienação foi realizada:() antes () depois () antes e depois (se mais de uma alienação e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.12	Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial: () sim () não (Em caso positivo, houve a outorga de garantia real () sim () não) e (Em caso de outorga, a garantia constituída foi () alienação fiduciária () cessão fiduciária () hipoteca ()penhor () outro direito real de garantia)	Evento não ocorrido.	-



No mês em apreço, fora proferido despacho em que o Magistrado pondera ser o juízo competente provisório para deliberar acerca de penhoras realizadas em detrimento dos bens da Recuperanda. Ademais, houve manifestação apresentada pelo credor Banco Votorantim S.A., em que compila diversos requerimentos, dentre eles, declaração do encerramento do stay period, apresentação de documentos contábeis e indicação da real situação das dívidas da empresa pela Recuperanda e AJ, declaração de não essencialidade do imóvel matriculado sob o n° 573 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Ubiratã/MT, de propriedade do sócio da Recuperanda, Sr. Francisco Pigatto Neto.

Item da Recomendação 72	Descrição do Item	Resposta	Referência
Item 2.3.13	Houve pedido de modificação do plano após a concessão de recuperação judicial () sim () não	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.13.1	Em caso positivo, sobre o item 2.3.13, o pedido foi formulado: (indicar número) dias contados da distribuição da inicial e (indicar número) dias contados da concessão da recuperação judicial	Evento não ocorrido.	-
Itens 2.3.13.2 e 2.3.13.3	Em caso positivo, sobre o item 2.3.13, o plano modificativo foi: () aprovado () rejeitado e em quanto tempo a contar da sua apresentação o plano de recuperação modificativo foi aprovado ou rejeitado: (indicar número) dias	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.14	Indique a razão da convolação da recuperação judicial em falência: [inserir campo de texto] (ex: não apresentação do plano de recuperação judicial no prazo legal, descumprimento do plano de recuperação judicial, etc.).	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.15	Houve fixação de honorários mensais ao Administrador Judicial: (X) sim () não	Sim.	Mov. 218
Item 2.3.15.2	Indicar o valor total da remuneração fixada ao Administrador Judicial:	3% sobre o valor total do passivo concursal.	Mov. 218

7.2 ANDAMENTO PROCESSUAL

As empresas ajuizaram seu pedido de Recuperação Judicial no dia 22/01/2021, ocorrendo durante o período sob análise os seguintes atos processuais nos autos:

Data	Evento	Mov.
05/04/2022	Juntada de decisão proferida nos autos de Conflito de Competência autuado sob o nº 187193 - PR (2022/0093016-6).	511



Data	Evento	Mov.
05/04/2022	Proferido despacho em que o Magistrado pondera ser o juízo competente provisório para deliberar acerca de penhoras realizadas em detrimento dos bens da Recuperanda, razão pela qual defere o pedido formulado por esta ao mov. 336.1, determinando o desbloqueio da quantia contrita em favor do Exequente nos autos de execução de título extrajudicial nº 1121373-84.2014.8.26.0100, bem como a suspensão de realização de qualquer ato de constrição de valores nas contas da devedora. Por fim, determinou a intimação da Recuperanda para que indique o maquinário penhorado nos autos de execução de título extrajudicial nº 1098721-73.2014.8.26.0100, bem como justifique a essencialidade do mesmo.	513
06/04/2022	Embargos de Declaração opostos pelo Banco Voiter S.A. (Banco Industrial S.A.), em que alega ser omissa a decisão que defere a prorrogação do stay period indeterminadamente, em violação ao §3° do art. 49 e §4° do art. 6°, todos da Lei 11.101/2005. Ainda, alega ser omissa a decisão no tocante ao destino de seu crédito, visto que tal valor não está arrolado na relação de credores, razão pela qual não se submete ao PRJ e também não tem acesso aos bens alienados fiduciariamente.	515
07/04/2022	Decisão de indeferimento dos aclaratórios apresentados ao mov. 515, diante da ausência de omissão na decisão vergastada.	517
11/04/2022	Juntada de cópia dos e-mails enviados pela secretaria destinado ao juízo da execução de título extrajudicial indicado na decisão de mov. 513, com o fito de cientificá-lo acerca dos termos do referido decisum.	520
11/04/2022	Embargos de Declaração opostos pelo credor Banco Votorantim S.A., em face da decisão de mov. 513 diante da alegada omissão havida com relação a análise dos fundamentos já exarados em decisão de mov. 345 em que o Magistrado declina da competência. Ainda, alega haver omissão quanto a deliberação sobre essencialidade dos pouco mais de R\$ 1.000,00 bloqueados nas contas da Recuperanda.	521
11/04/2022	Proferido despacho em que determina a intimação da Recuperanda para que se manifeste acerca dos embargos de declaração opostos a mov. 521.	523
14/04/2022	Manifestação credor Banco Votorantim S.A., trazendo aos autos o ofício expedido na execução de título extrajudicial nº 1112579-74.2014.8.26.0100, processo este em que fora deferido a penhora do imóvel matriculado sob o nº 573 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Ubiratã/MT, de propriedade do sócio da Recuperanda, Sr. Francisco Pigatto Neto, requerendo o juízo da execução a expedição de ofício ao Juízo Universal para que aprecie a possibilidade de expropriação do bem em comento, pronunciando-se quanto a essencialidade ou não do mesmo. Para tanto, requereu ainda a intimação da Recuperanda para que traga o esclarecimento quanto a essencialidade do imóvel, bem como, esclarecimentos pela Administradora Judicial.	526
25/04/2022	Apresentação de petitório pela Recuperanda, oportunidade em que defende serem essenciais os maquinários objeto da Carta Precatória expedida para fins de penhora nos autos de execução de título extrajudicial n° 1098721-73.2014.8.26.0100, visto que os mesmos estão empregados em sua linha de produção, e a retirada de sua posse inviabilizaria sua plena produção. Ademais, apresenta a Recuperanda fotografias dos maquinários e explana acerca da utilidade individual dos mesmos, requerendo ao final, a declaração de essencialidade destes.	531



Data	Evento	Mov.		
26/04/2022	Requerimento de habilitação de crédito trabalhista por João Roberto Kmita, na monta de R\$ 157.133,69.	532		
26/04/2022	Requerimento de expedição de certidão para fins de interposição de Agravo de Instrumento pelo credor Banco Voiter.			
26/04/2022	Manifestação apresentada pela Recuperanda, oportunidade em que requer a substituição do ato expropriatório realizado nos autos de execução fiscal nº 5009931-68.2018.4.03.6182, tendo em vista o bloqueio de valores em sua conta bancária, ofertando-se em substituição a penhora de 100 chapas descritas na nota fiscal nº 9.569.			
26/04/2022	Proferido despacho que determina a intimação da Recuperanda para que comprove o bloqueio realizado nos autos 5009931-68.2018.4.03.6182, bem como a intimação da Administradora Judicial para que se manifeste acerca das petições de movs. 526 e 531.	536		
27/04/2022	Requerimento de habilitação de crédito trabalhista por Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de União da Vitória/PR, conforme certidão de crédito expedida nos autos n° 0000893-38.2020.5.09.0026.	537		
27/04/2022	Requerimento de habilitação de crédito de natureza trabalhista referente a honorários sucumbências pertencentes aos patronos Fauzi Bakri, Fábio Amaral Nogueira, Fabiana C. Braun Bakri e Roberta Sedor Milis, na monta de R\$ 33.819,16.			
27/04/2022	Apresentação pela Recuperanda de contrarrazões aos embargos de declaração opostos pelo credor Banco Votorantim S.A., defendendo, em suma, inexistir qualquer omissão na decisão embargada, visto que o Magistrado apenas cumpriu ordem oriunda do Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual deve-se manter incólume o decisum.			
28/04/2022	Proferido despacho em que o Magistrado esclarece aos credores que apresentaram pedido de habilitação de crédito no bojo do processo recuperacional (mov. 537 e 538), que devem promover o procedimento incidental na forma do art. 13 e 15 da Lei 11.101/2005.	542		
29/04/2022	Manifestação apresentada pelo credor Banco Votorantim S.A., em que compila diversos requerimentos, dentre eles, declaração do encerramento do stay period, apresentação de documentos contábeis e indicação da real situação das dívidas da empresa pela Recuperanda e AJ, declaração de não essencialidade do imóvel matriculado sob o nº 573 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Ubiratã/MT, de propriedade do sócio da Recuperanda, Sr. Francisco Pigatto Neto, viabilizando assim, o prosseguimento de sua expropriação nos autos de execução de título extrajudicial que move em face da Recuperanda e do referido sócio, e, por último, requer a declaração de não essencialidade da monta constrita nos autos nº 1121373-84.2014.8.26.0100.	543		



No mês em apreço, fora proferido despacho em que o Magistrado pondera ser o juízo competente provisório para deliberar acerca de penhoras realizadas em detrimento dos bens da Recuperanda. Ademais, houve manifestação apresentada pelo credor Banco Votorantim S.A., em que compila diversos requerimentos, dentre eles, declaração do encerramento do stay period, apresentação de documentos contábeis e indicação da real situação das dívidas da empresa pela Recuperanda e AJ, declaração de não essencialidade do imóvel matriculado sob o n° 573 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Ubiratã/MT, de propriedade do sócio da Recuperanda, Sr. Francisco Pigatto Neto.

7.3 PROCESSOS INCIDENTAIS

Processo	Partes	Situação
Impugnação de Crédito nº 0007892- 67.2021.8.16.0174	Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda. X Banco Intercap S.A.	Trata-se de Impugnação de Crédito em que se requer a inclusão de créditos outrora excluídos pela Administradora Judicial, tendo em vista a essencialidade dos bens ofertados em garantia, bem como ausência de individualização das duplicatas.
Impugnação de Crédito nº 0007887- 45.2021.8.16.0174	Banco Votorantim S.A. X Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda.	Trata-se de Impugnação de Crédito em o Credor requer a total exclusão de seus créditos da Relação de Credores da Recuperanda, diante da alegação de extraconcursalidade dos créditos em comento.
Impugnação de Crédito nº 0007898- 74.2021.8.16.0174	Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda. X Moka Consultoria Em Investimento Ltda.	Trata-se de Impugnação de Crédito em que é requerida pela Recuperanda a inclusão do credor Moka Consultoria, na monta de R\$ 315.152,00, na Classe III – Créditos Quirografários.
Impugnação de Crédito nº 0007890- 97.2021.8.16.0174	Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda. X Itaú Unibanco S.A.	Trata-se de Impugnação de Crédito em que se requer o reconhecimento da concursalidade integral dos créditos outrora excluídos pela Administradora Judicial, tendo em vista que diante do ajuizamento de execução pelo credor deflagra a renúncia de sua garantia.
Impugnação de Crédito nº 0007478- 69.2021.8.16.0174	Maicon Aurélio Do Prado X Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda.	Trata-se de Impugnação de Crédito em que se requer a retificação do valor habilitado em favor do credor, para a monta de R\$ 7.100,46, na Classe I – Créditos Derivados da Legislação do Trabalho. Impugnação julgada IMPROCEDENTE (mov. 29.1), determinando-se a manutenção do valor já habilitado em favor do credor na monta de R\$ 4.500,00. Transitado em julgado em 24/03/2022. Processo arquivado definitivamente.
Impugnação de Crédito nº 0008031- 19.2021.8.16.0174		Trata-se de Impugnação de Crédito em que se requer a retificação do valor habilitado em favor do credor, para a monta de R\$ 12.137,73, na Classe I – Créditos Derivados da Legislação do Trabalho. Julgada PROCEDENTE a impugnação (mov. 31.1), determinando-se a retificação do crédito para a monta total de R\$ 12.117,85.
Impugnação de Crédito nº 0007933- 34.2021.8.16.0174	Banco Industrial do Brasil S.A. X Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda.	Trata-se de Impugnação de Crédito em o Credor requer a total exclusão de seus créditos da Relação de Credores da Recuperanda, diante da alegação de extraconcursalidade dos créditos em comento. Subsidiariamente, pugnou pela retificação de seu crédito para a monta total de R\$ 1.051.313,87, na Classe III - Créditos Quirografários.





Processo	Partes	Situação
Impugnação de Crédito nº 0007894- 37.2021.8.16.0174	Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda. X HPN Securitizadora de Créditos S.A.	Trata-se de Impugnação de Crédito em que se requer o reconhecimento da concursalidade integral dos créditos outrora excluídos pela Administradora Judicial, tendo em vista que diante do ajuizamento de execução pelo credor deflagra a renúncia de sua garantia.
Impugnação de Crédito nº 0007896- 07.2021.8.16.0174	Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda. X Banco Safra S.A.	Trata-se de Impugnação de Crédito em que se requer o reconhecimento da concursalidade integral dos créditos outrora excluídos pela Administradora Judicial, tendo em vista que diante do ajuizamento de execução pelo credor deflagra a renúncia de sua garantia.
Impugnação de Crédito nº 0007895- 22.2021.8.16.0174	Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda. X Banco Votorantim S.A.	Trata-se de Impugnação de Crédito em que se requer o reconhecimento da concursalidade integral dos créditos, tendo em vista que diante do ajuizamento de execução pelo credor deflagra a renúncia de sua garantia. Subsidiariamente, pugnou pela inclusão do valor dos encargos contratuais do saldo devedor da ACC, a ser apurado por meio de perícia contábil.
Impugnação de Crédito nº 0007477- 84.2021.8.16.0174	Edi Maria De Almeida Da Silva X Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda.	Trata-se de Impugnação de Crédito em que se requer a retificação do valor habilitado em favor do credor, para a monta de R\$ 31.419,76, na Classe I – Créditos Derivados da Legislação do Trabalho.
Impugnação de Crédito nº 0000683- 13.2022.8.16.0174	Sergio Paulo Leme X Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda.	Trata-se de Impugnação de Crédito em que se requer a retificação do valor habilitado em favor do credor, para a monta de R\$ 450.908,81, na Classe I – Créditos Derivados da Legislação do Trabalho.
Impugnação de Crédito nº 0007893- 52.2021.8.16.0174	Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda. X Banco Industrial Do Brasil S.A.	Trata-se de Impugnação de Crédito em que se requer a inclusão de créditos outrora excluídos pela Administradora Judicial, tendo em vista a essencialidade dos bens ofertados em garantia, bem como ausência de individualização das garantias.
Impugnação de Crédito nº 0008032- 04.2021.8.16.0174		Trata-se de Impugnação de Crédito em que se requer a inclusão do credor na monta de R\$ 11.312,38 na Classe III - Créditos Quirografários. Cancela distribuição por ausência de recolhimento de custas de ingresso. Processo arquivado definitivamente.
Impugnação de Crédito nº 0000062- 16.2022.8.16.0174		do valor habilitado em favor do credor na monta de R\$ 812,88, na Classe



Processo	Partes	Situação
Impugnação de Crédito nº 0007909- 06.2021.8.16.0174	,	Trata-se de Impugnação de Crédito em que se requer a exclusão do crédito habilitado em favor do credor Fernando de Almeida, tendo em vista que o crédito já se encontra prescrito.
Impugnação de Crédito nº 0007481- 24.2021.8.16.0174	Osmair Alves De Oliveira X Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda	Trata-se de Impugnação de Crédito em que se requer a retificação do valor habilitado em favor do credor, para a monta de R\$ 6.160,65, na Classe I – Créditos Derivados da Legislação do Trabalho. Impugnação julgada <u>IMPROCEDENTE</u> (mov. 30.1), determinando-se a manutenção do valor já habilitado em favor do credor na monta de R\$ 4.000,00. Transitado em julgado em 18/03/2022. Processo arquivado definitivamente.
Habilitação de Crédito nº 0007252- 64.2021.8.16.0174	Fabio Dos Santos Araújo X Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda	Trata-se de Impugnação de Crédito em que se requer a inclusão do credor na monta de R\$ 320.727,40, na Classe I – Créditos Derivados da Legislação do Trabalho. Habilitação julgada EXTINTA (mov. 19.1), sem resolução de mérito, considerando que o credor já detém o crédito mencionado na relação de credores, bem como, não retificou seu pedido para eventual impugnação do valor crédito. Transitado em julgado em 24/03/2022.
Incidente Processual para RMA n° 0007420- 66.2021.8.16.0174	Marques Administração Judicial X Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda.	Trata-se de incidente processual destinado a apresentação dos Relatórios Mensais de Atividades pela Administradora Judicial, para fins de conferir maior organização e celeridade aos autos recuperacionais.



No mês em apreço, fora proferido despacho em que o Magistrado pondera ser o juízo competente provisório para deliberar acerca de penhoras realizadas em detrimento dos bens da Recuperanda. Ademais, houve manifestação apresentada pelo credor Banco Votorantim S.A., em que compila diversos requerimentos, dentre eles, declaração do encerramento do stay period, apresentação de documentos contábeis e indicação da real situação das dívidas da empresa pela Recuperanda e AJ, declaração de não essencialidade do imóvel matriculado sob o n° 573 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Ubiratã/MT, de propriedade do sócio da Recuperanda, Sr. Francisco Pigatto Neto.

7.4 RECURSOS

Além dos autos de Recuperação Judicial, tramitam em instâncias superiores, envolvendo a Recuperanda, outras ações relacionadas, sendo:

Processo	Partes	Situação
Agravo de Instrumento n° 0011374- 60.2021.8.16.0000	Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda. X O juízo	Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Recuperanda em face da decisão acostada ao mov. 17 dos autos de Recuperação Judicial, a qual reconheceu a incompetência do juízo da 2ª Vara Cível de União da Vitória/PR para processamento do presente feito. Em decisão acostada ao mov. 6, o Desembargador concedeu a antecipação de tutela à Recuperanda, resultando na suspenção da remessa dos autos para o TJ/SP, bem como determinando que o juízo de origem decida a respeito de medidas urgentes provisoriamente. Em 13/04/2021, a Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se ao mov. 15, oportunidade em que se posicionou pelo provimento do recurso interposto pela Recuperanda. Ao mov. 22, Itaú Unicanco S/A apresentou contrarrazões ao recurso interposto pela Recuperanda, nas quais argumentou que o principal estabelecimento da Recuperanda se localiza em São Paulo/SP, devendo os autos serem remetidos para o TJ/SP. Proferido despacho ao mov. 24, no qual o d. Desembargador abriu nova vista à Procuradoria-Geral de Justiça, ante à apresentação de contrarrazões pelo Banco Itaú. Ato contínuo, a Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se ao mov. 33, ocasião em que reiterou o pronunciamento de mov. 15. Em 02/06/2021, fora juntado Acórdão ao mov. 44, no qual foi dado provimento ao recurso, uma vez que os Desembargadores seguiram o entendimento de que o principal estabelecimento da Recuperanda, se analisado sob a ótica econômica, encontra-se em União da Vitória. Visto isso, em 19/08/2021 houve o transito em julgado do recurso, com sua devida baixa definitiva.
Agravo de Instrumento n° 0066027- 12.2021.8.16.0000	Banco Bradesco S.A. X Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda .	Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto em faca da decisão de mov. 218 dos autos recuperacionais, em que acolheu os embargos de declaração opostos pelo Agravante, deliberando como termo a quo da contagem de prazo do stay period, a decisão que antecipa tais efeitos em benefício da Recuperanda. <u>Negado</u> provimento ao recurso (mov. 103).
Agravo de Instrumento n° 0067306- 33.2021.8.16.0000	Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda X O juízo	Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de tutela de urgência, interposto em face da decisão mov. 218.1 dos autos recuperacionais, em que delibera como termo a quo da contagem de prazo do stay period, a decisão que antecipa tais efeitos em benefício da Recuperanda. Assim sendo, requer que a contagem do stay period seja contabilizada a partir da data do deferimento do processamento da RJ. Negado provimento ao recurso (mov. 107).



Processo	Partes	Situação
Agravo Interno n° 0067306- 33.2021.8.16.0000 AG 1	Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda X O juízo	Trata-se de Agravo Interno, interposto em face da decisão monocrática proferida ao mov. 30 do recurso de agravo de instrumento originário, em que indefere a tutela provisória requerida. Assim sendo, requer a realização de juízo de retratação pelo Desembargador Relator ou, subsidiariamente, requer o recebimento do agravo interno pelo colegiado, para fins de concessão do efeito suspensivo em face da decisão de mov. 218 dos autos recuperacionais, bem como determinar que a contagem do stay period seja contabilizada a partir da data do deferimento do processamento da RJ. Julgado prejudicado o recurso (mov. 70).
Embargos de Declaração 0 0 6 7 3 0 6 - 33.2021.8.16.0000 ED 2	Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda X O juízo	Trata-se de Embargos de Declaração, interposto em face do acórdão de mov. 107, alegando, em síntese que, não há preclusão quanto a matéria relacionada ao prazo inicial para contagem do stay period, razão pela qual requer a concessão de efeito infringente para o fim de afastar a referida preclusão, bem como reconheça a possibilidade de prorrogação do stay period ex officio. Rejeitado embargos de declaração (mov. 13).
Agravo de Instrumento n° 0009960- 90.2022.8.16.0000	Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda X O juízo	Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto em face da decisão de mov. 345, 419 e 447 dos autos recuperacionais, que não acolheu os requerimentos da Recuperanda, quais sejam, desbloqueio de valores constritos referente a créditos concursais, blindagem de contas bancárias, e reconhecimento de competência para deliberar acerca de atos de constrição patrimonial da devedora. Assim sendo, requer a liberação dos valores bloqueados em sua conta bancária, reconhecimento da competência deliberativa sobres bens de titularidade da Recuperanda, obstar práticas que impliquem em seu esvaziamento patrimonial, e expedição de ofício ao Banco Central para que promovam a blindagem de suas contas bancárias. Em sede de decisão monocrática, o efeito suspensivo restou indeferido (mov. 103).



No mês em apreço, fora proferido despacho em que o Magistrado pondera ser o juízo competente provisório para deliberar acerca de penhoras realizadas em detrimento dos bens da Recuperanda. Ademais, houve manifestação apresentada pelo credor Banco Votorantim S.A., em que compila diversos requerimentos, dentre eles, declaração do encerramento do stay period, apresentação de documentos contábeis e indicação da real situação das dívidas da empresa pela Recuperanda e AJ, declaração de não essencialidade do imóvel matriculado sob o n° 573 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Ubiratã/MT, de propriedade do sócio da Recuperanda, Sr. Francisco Pigatto Neto.

Eventos ocorridos



7.4 CRONOGRAMA PROCESSUAL

Data	Evento
22/01/2021	Ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial (art. 51 LFRJ)
30/07/2021	Juntada da Constatação Prévia
19/08/2021	Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial (art. 52 LFRJ)
10/09/2021	Publicação de Edital de deferimento do processamento da RJ no Diário de Justiça Eletrônico do TJPR (art. 52, §1° LFRJ)
27/08/2021	Assinatura do Termo de Compromisso pela Administradora Judicial (art. 33 LFRJ)
27/09/2021	Decurso do prazo para apresentação de Habilitações e Divergências de Créditos pelos Credores diretamente à Administradora Judicial (art. 7°, §1° LFRJ)
01/11/2021	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial pela Recuperanda (art. 53 LFRJ)
11/11/2021	Apresentação da Relação de Credores elaborada pela Administradora Judicial (art. 7°, §2° LFRJ)
02/12/2021	Publicação de Edital aviso de recebimento do PRJ e Relação de Credores do AJ no Diário de Justiça Eletrônico do TJPR (art. 53 e 7°, §2° LFRJ)
13/12/2021	Decurso do prazo para apresentação de Impugnação à Relação Nominal de Credores apresentada pela Administradora Judicial pelos Credores (art. 8º LFRJ)
03/01/2022	Decurso de prazo para apresentação de Objeções ao Plano de Recuperação Judicial pelos Credores (art. 55, parágrafo único LFRJ)
	Decurso de prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra a Recuperanda – 180 dias após o deferimento da RJ, salvo eventuais prorrogações (art. 6°, §4° LFRJ)
	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ em AGC (art. 56, §1° LFRJ)
	Homologação do Quadro Geral de Credores (art. 18 LFRJ)
	Homologação do Plano de Recuperação Judicial (art. 58 LFRJ)
	Término do período de fiscalização judicial (art. 61 LFRJ)



GLOSSÁRIO



Glossário

AGC - Assembleia Geral de Credores

AI - Agravo de Instrumento

AJ - Administradora Judicial

ART. - Artigo

CCB - Cédula de Crédito Bancário

DJE - Diário de Justiça Eletrônico

DES - Desembargador (a)

DRE - Demonstração de Resultado do Exercício

ED - Embargos de Declaração

EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada

EPP - Empresa de Pequeno Porte

ICMS – Imposto de Circulação sobre Mercadorias e Serviços

INC. - Inciso

LFRJ - Lei de Falência e Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005)

LTDA - Limitada

ME - Microempresa

MM. - Meritíssimo

M - Milhão

MOV. - Movimentação

PERT - Programa Especial de Regularização Tributária

PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

QGC - Quadro Geral de Credores

RJ - Recuperação Judicial

Rel. - Relator (a)

Recuperanda - Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio LTDA

Resp - Recurso Especial

RMA - Relatório Mensal de Atividades

RNC - Relação Nominal de Credores

ROA - Retorno sobre ativo total

ROE - Retorno sobre patrimônio líquido

S. A. - Sociedade Anônima

STJ – Superior Tribunal de Justiça

TJPR - Tribunal de Justiça do Paraná

TJSP - Tribunal de Justiça de São Paulo

TRF - Tribunal Regional Federal

PRJ - Plano de Recuperação Judicial

§ - Parágrafo

TRF - Tribunal Regional Federal

PRJ - Plano de Recuperação Judicial



ANEXOS

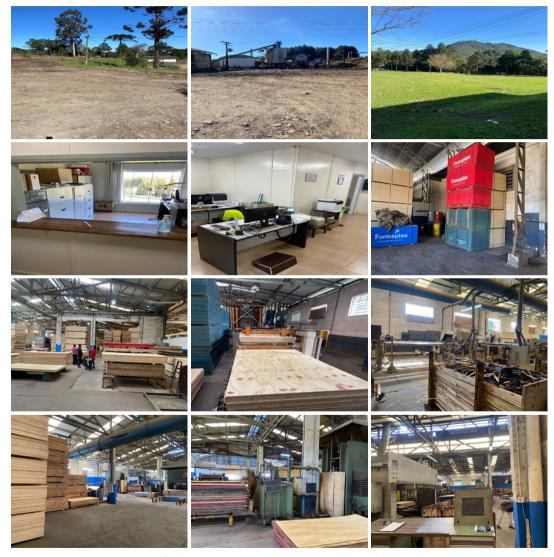


Anexos

Durante o período sob análise – **abril de 2022** – esta Administradora Judicial realizou inspeção física nas dependências da Recuperanda.

ANEXO I - FOTOS DA INSPEÇÃO FÍSICA

UNIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR:





Anexos

ANEXO I - FOTOS DA INSPEÇÃO FÍSICA

Durante o período sob análise – **abril de 2022** – esta Administradora Judicial realizou inspeção física nas dependências da Recuperanda.

UNIDADE DE SÃO PAULO/SP:

















CURITIBA/PR

Av. Cândido de Abreu, n°776, Sala 1306, Edifício World Business, Centro Cívico CEP 80.530-000 (41) 3206-2754 / (41) 99189-2968

MARINGÁ/PR

Av. João Paulino Vieira Filho, n°625, Sala 906, Edifício New Tower Plaza, Torre II, Zona 01 CEP 87.020-015 (44) 3226-2968 / (44) 99127-2968

SÃO PAULO/SP

Av. Paulista, n° 302 - 9° Andar Ed. José Martins Borges - Bela Vista CEP 01.310-000 (11) 3135-6549 / (11) 98797-8850

www.marquesadmjudicial.com.br marcio@marquesadmjudicial.com.br

f ⊙ ▶ /marquesadmjudicial